



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Avenida São Paulo, 1113 - Fone 18 3582 1395 - CEP 17730-015
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo
e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
P
a
l
o
r
e
s
P
r
i
n
c
í
p
i
o
s
É
t
i
c
o
s

LEI N° 3.263, DE 17 DE JULHO DE 2025.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAR COMPRADORES DE VENENOS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E ESTABELECE PENALIDADES PARA QUEM MALTRATAR ANIMAIS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Parapuã a obrigatoriedade de cadastro na compra de venenos capazes de matar animais, incluindo, mas não se limitando a:

- Venenos para ratos e outros roedores que contenham substâncias como bromadiolona, difenacoum, entre outros;
- Inseticidas organofosforados e carbamatos;
- Raticidas e outros produtos que contenham substâncias tóxicas para animais.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais do município de Parapuã serão obrigados a cadastrar qualquer pessoa que faça compra de venenos, coletando as seguintes informações:

- Nome
- RG
- CPF
- Endereço
- Telefone
- Declaração do comprador sobre o uso pretendido do veneno

Art. 3º - As informações sobre os compradores de venenos serão repassadas para a vigilância epidemiológica do município mensalmente.

Art. 4º - O executivo municipal terá 30 dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Quem for pego dando veneno para animais estará sujeito às seguintes penalidades:

- Multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 20.000,00
- Proibição de possuir animais por um período de até 5 anos
- Obrigatoriedade de realizar cursos de educação sobre proteção animal
- Prestação de serviços comunitários em organizações de proteção animal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Avenida São Paulo, 1113 - Fone 18 3582 1395 - CEP 17730-015
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo
e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

LEI N° 3.263, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Art. 6º - Além das penalidades previstas no artigo 5º, quem for condenado por dar veneno para animais também poderá ter seu nome incluído em um cadastro municipal de pessoas que maltrataram animais, o que poderá ser utilizado para fins de consulta por organizações de proteção animal e outros órgãos públicos.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com a obrigatoriedade de cadastro estarão sujeitos a penalidades administrativas, incluindo:

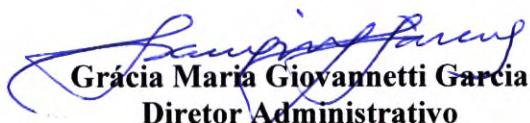
- Multa de até R\$ 2.000,00
- Suspensão da licença de funcionamento por um período de até 30 dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parapuã, aos 17 de julho de 2.025.


Rogney Mauricio Temporim
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Vereador Luiz Carlos Trintin, aprovado em Sessão Ordinária de 16/06/2025.